

**COMUNICADO SOBRE CONTRAPARTIDAS DO EDITAL Nº 009/2020
CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES COM CADASTRO HOMOLOGADO**

A Prefeitura Municipal de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) **torna pública a prorrogação até 30 de novembro de 2021, quanto à execução e comprovação das contrapartidas exigidas no item 3.5 do edital acima epigrafado**, cujo objeto era a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Gravataí com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública.

3.5 Como contrapartida, exige-se, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.017/2020, bem como inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal nº 18.227/2020, deverão as entidades observar o seguinte:

*Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.*

Art. 4º - (...)

VII – Os espaços culturais que receberem o subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades presenciais, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, o que será analisado pela SMCEL, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de pelo menos 10 horas de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas; ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, e que se limitem ao número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos culturais, em quantidade mínima a ser estabelecida pela SMCEL.

Gravataí, 26 de maio de 2021.

**Leandro Soares Ferreira
Secretário Municipal**